

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Que firmam entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob N° 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Ervino Petry, N° 100, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIONÍSIO PEDRO WAGNER, brasileiro, casado, CPF N° 515.430.360-15, RG 6029727234-SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Otto Radtke, N° 750, nesta cidade, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado o **Piquete de Laçadores Rancho Vô Emílio**, com sede na Rua Thomas Klein, 145, Município de Lagoa dos Três Cantos, CNPJ: 16.097.890/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Igor Valentim Grahl, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Olindo Boff, n.º 176, centro, no Município de Tapera, portador do CPF/MF sob n.º 001.004.660-79, neste ato denominado simplesmente de beneficiário, vem firmar o presente termo, conforme segue:



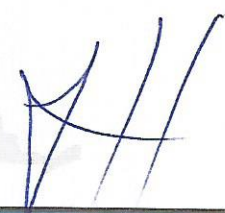
Cláusula Primeira: o objeto do presente termo é a concessão de um subsídio, para o beneficiário, do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos termos previstos na Lei n.º 14.017/2020, mais conhecida como Lei Aldir Blanc, Lei Municipal n.º 01387/2020 e regulamentada no Município através do Decreto Municipal n.º 089/2020.

Parágrafo único: o subsídio concedido foi requerido pelo beneficiário, sendo toda documentação analisada pelo comitê Municipal de implementação das ações emergenciais, que emitiu parecer favorável para a concessão do subsídio.

Cláusula Segunda: Através deste termo de responsabilidade, assume o beneficiário o compromisso, junto a Administração Pública, de prestar contas dos recursos recebidos, devendo comprovar que os valores foram e/ou serão utilizados em gastos relativos a manutenção da atividade cultural.

Parágrafo primeiro: o prazo para a prestação de contas, após a liberação da parcela, será de 60 (sessenta) dias da data do crédito na conta bancária da entidade beneficiária.

Parágrafo segundo: a prestação de contas deverá ser composta por comprovantes de pagamento das despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

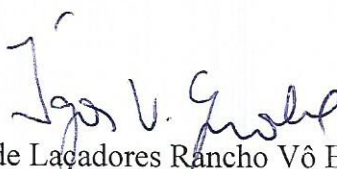
Cláusula Terceira: Caso não ocorra a prestação de contas no prazo mencionado na cláusula anterior, estará a entidade sujeita a todas as cominações previstas na legislação que rege esta matéria, em especial a devolução dos recursos.

Cláusula Quarta: As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

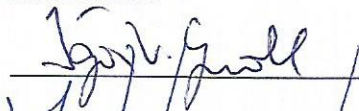
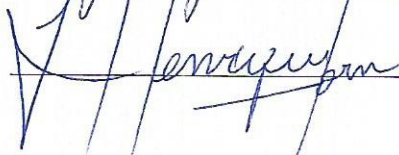
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 14 de dezembro de 2020.


DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal


Piquete de Laçadores Rancho Vô Emílio
Igor Valentim Grahl

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF/MF: 021.024.660-79
2.  _____ CPF/MF: 030.707.740-82